



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado. Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Presidência da República.

Decreto Presidencial n.º 1/93:

Determina a extinção, por comutação, dos efeitos penais da condenação relativa a Carlos Alexandre dos Reis constante do Processo de Polícia Correccional n.º 549/82, de 27 de Dezembro (de 1985) do Tribunal Provincial da Zambézia.

Conselho de Ministros.

Resolução n.º 1/93

Ratifica o Acordo de Cooperação Económica e Técnica celebrado entre o Governo da República de Moçambique e o Governo da República Popular da China, em Beijing, no dia 10 de Dezembro de 1992 no montante de trinta milhões Renminbi, para financiamento dos Projectos existentes, no quadro do Programa de Reconstrução do Pós Guerra.

Resolução n.º 2/93

Ratifica o Acordo de Empréstimo celebrado entre o Governo da República de Moçambique e a Associação Internacional para o Desenvolvimento em Washington a 29 de Janeiro de 1993 no valor de trinta e quatro milhões e cem mil Direitos Especiais de Saque destinados ao financiamento do Crédito para o Projecto de «Capacity Building», de Desenvolvimento de Recursos Humanos.

Resolução n.º 3/93

Ratifica o Acordo de Empréstimo celebrado entre o Governo da República de Moçambique e a Associação Internacional para o Desenvolvimento em Washington a 29 de Janeiro de 1993 no valor de dez milhões e novecentos mil Direitos Especiais de Saque destinados ao financiamento do crédito para o Projecto «Capacity Building», de Administração da Justiça.

Resolução n.º 4/93

Ratifica o Acordo sobre o estabelecimento da Delegação da Liga celebrado em Maputo no dia 17 de Dezembro de 1992 entre o Governo da República de Moçambique e a Liga Mundial Islâmica.

PRESIDENCIA DA REPUBLICA

Decreto Presidencial n.º 1/93

de 17 de Março

Pretendendo dar a possibilidade de o senhor Carlos Alexandre dos Reis preencher os requisitos de ser dirigente de um partido político, nos termos da lei, isto é, de gozar da plenitude dos direitos políticos e cívicos, usando da competência que me é conferida pela alínea i) do artigo 120 da Constituição, determino

Artigo 1. A extinção, por comutação, dos efeitos penais da condenação relativa a Carlos Alexandre dos Reis, constante do Processo de Polícia Correccional n.º 549/82, de 27 de Dezembro, (de 1985), do Tribunal Provincial da Zambézia, e nos termos do parágrafo primeiro, numero 3, primeira parte, do artigo 126.º do Código Penal, já que as penas impostas foram objecto de perdão legal.

Art. 2. O presente decreto presidencial entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Maputo, 17 de Março de 1993. — O Presidente da República, JOAQUIM ALBERTO CHISSANO

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 1/93

de 17 de Março

Havendo necessidade de dar cumprimento às formalidades previstas no Acordo de Cooperação Económica e Técnica celebrado entre o Governo da República de Moçambique e o Governo da República Popular da China,

Ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 153 da Constituição da República, o Conselho de Ministros determina:

Único. É ratificado o Acordo de Cooperação Económica e Técnica celebrado entre o Governo da República de Moçambique e o Governo da República Popular da China,

em Beijing, no dia 10 de Dezembro de 1992, no montante de trinta milhões Renminbi para financiamento dos Projectos existentes, no quadro do Programa de Reconstrução do Pós-Guerra.

Aprovada pelo Conselho de Ministros

Publique-se

O Primeiro-Ministro, *Mário Fernandes da Graça Machungo*

Resolução n.º 2/93

de 17 de Março

Havendo necessidade de dar cumprimento às formalidades previstas no Acordo de Empréstimo celebrado entre o Governo da República de Moçambique e a Associação Internacional para o Desenvolvimento;

Ao abrigo do disposto no n.º 1, alínea f) do artigo 153 da Constituição da República, o Conselho de Ministros determina:

Único. É ratificado o Acordo de Empréstimo celebrado entre o Governo da República de Moçambique e a Associação Internacional para o Desenvolvimento, em Washington, a 29 de Janeiro de 1993 no valor de trinta e quatro milhões e cem mil Direitos Especiais de Saque, destinados ao financiamento do Crédito para o Projecto de «Capacity Building», de Desenvolvimento de Recursos Humanos.

Aprovada pelo Conselho de Ministros.

Publique-se

O Primeiro-Ministro, *Mário Fernandes da Graça Machungo*

Resolução n.º 3/93

de 17 de Março

Havendo necessidade de dar cumprimento às formalidades previstas no Acordo de Empréstimo celebrado entre o Governo da República de Moçambique e a Associação Internacional para o Desenvolvimento;

Ao abrigo do disposto no n.º 1, alínea f) do artigo 153 da Constituição da República, o Conselho de Ministros determina:

Único. É ratificado o Acordo de Empréstimo celebrado entre o Governo da República de Moçambique e a Associação Internacional para o Desenvolvimento, em Washington, a 29 de Janeiro de 1993 no valor de dez milhões e novecentos mil Direitos Especiais de Saque, destinados ao financiamento do crédito para o Projecto «Capacity Building», de Administração Pública e Administração da Justiça.

Aprovada pelo Conselho de Ministros.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Mário Fernandes da Graça Machungo*

Resolução n.º 4/93

de 17 de Março

Tornando-se necessário formalizar os instrumentos para entrada em vigor do Acordo entre o Governo da República de Moçambique e Liga Mundial Islâmica sobre o estabelecimento da Delegação da Liga;

Ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 153 da Constituição da República, o Conselho de Ministros determina:

Único. É ratificado o Acordo sobre o estabelecimento da Delegação da Liga celebrado em Maputo, no dia 17 de Dezembro de 1992 entre o Governo da República de Moçambique e a Liga Mundial Islâmica

Aprovada pelo Conselho de Ministros

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Mário Fernandes da Graça Machungo*